



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.273, DE 2024

(Do Sr. José Medeiros)

Determina alíquota diferenciada para atualização anual dos valores de bens imóveis que tiveram preço de mercado majorado.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2670/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Determina alíquota diferenciada para atualização anual dos valores de bens imóveis que tiveram preço de mercado majorado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina alíquota diferenciada para atualização anual dos valores de bens imóveis que tiveram preço de mercado majorado.

Art. 2º A pessoa física residente no País poderá atualizar o valor dos bens imóveis em Declaração de Ajuste Anual - DAA apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto sobre Renda da Pessoa Física - IRPF, à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento).

Art. 3º Caso o imóvel cujo valor de mercado foi majorado seja o de moradia principal da pessoa física proprietária, sua atualização de valor será isenta de imposto de renda..

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva minorar injustiças no que tange à tributação exagerada quando ocorre o aumento do valor de mercado de bem imóvel.



* C D 2 4 0 4 5 7 7 2 0 4 0 0 *

Dessarte, o aumento do valor do bem imóvel em geral segue a correção monetária e perdas inflacionárias do país, isso quer dizer que a pessoa física que compra um imóvel e fica 10 anos com ele, caso o venda, pagará um valor exacerbado de imposto de renda, em que pese o valor de aquisição que dispendeu apenas foi atualizado com o tempo.

Tal injustiça merece reparo, haja vista que a inflação é culpa do Governo e de sua gastança fiscal exagerada, emitindo moeda e fazendo dívidas que não tinha condição de arcar.

Tal medida penaliza não só inflacionariamente, mas duplamente com impostos injustos, como é o caso do IRPF sobre a valorização dos imóveis.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as regras tributárias, rogo o apoio dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



* C D 2 4 0 4 5 7 7 2 0 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO